

## Ministério da Economia e da Transição Digital

### Direção-Geral das Atividades Económicas

#### ADENDA À CONVENÇÃO

Celebrada entre:

- a) A Direção-Geral das Atividades Económicas, adiante designada por DGAE, em representação da Administração; e
- b) A Associação Portuguesa de Editores e Livreiros, adiante designada por APEL.

Considerando que:


A Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, definiu uma nova política para os manuais escolares e outros recursos didático-pedagógicos, assente num conjunto de princípios e orientando-se para determinados objetivos, tais como a racionalização dos preços, tendo presente a natureza específica do bem público em causa e o imperativo de proporcionar aos cidadãos um nível elevado de escolaridade, em conformidade com o disposto no artigo 23.º;

O n.º 1 do artigo 24.º da referida lei, estabelece que os preços dos manuais escolares e de outros recursos didático-pedagógicos estão sujeitos ao regime de preços convencionados a fixar por portaria conjunta dos Ministros da Economia e da Inovação e da Educação;

A Portaria n.º 792/2007, de 23 de julho, veio definir o regime de preços convencionados a que fica sujeita a venda de manuais escolares e de outros recursos didático-pedagógicos dos ensinos básico e secundário;

As Leis n.ºs 72/2017, de 16 de agosto, e 96/2019, de 4 de setembro, que procedem, respetivamente, à primeira e à segunda alterações à Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, estabeleceram como novos princípios orientadores o fomento, desenvolvimento e generalização da desmaterialização dos diversos recursos educativos e a gratuidade dos manuais escolares na escolaridade obrigatória na rede pública do Ministério da Educação, ampliando o que já vinha a ser prosseguido pelas Leis n.º 7-A/2016, de 30 de março, no artigo 127.º, 42/2016, de 28 de dezembro, no artigo 156.º,

  
**João Torres**  
Secretário de Estado do Comércio,  
Serviços e Defesa do Consumidor

  
O Secretário de Estado  
Adjunto e da Educação  
**João Costa**  
07/09/21

114/2017, de 29 de dezembro, no artigo 170.º e 71/2018, de 31 de dezembro, no artigo 19.º, que aprovaram, respetivamente, o Orçamento de Estado para 2016, 2017, 2018 e 2019;

Em 29 de junho de 2018, foi celebrada a convenção de preços dos manuais escolares entre a DGAE e a APEL, ao abrigo do disposto no artigo 3.º da referida Portaria n.º 792/2007, de 23 de julho, aplicável à venda dos manuais escolares destinados aos ensinos básico e secundário nos anos letivos 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022;

No âmbito da área da educação, o Programa do XXII Governo Constitucional prevê, entre outras medidas, o lançamento de um programa de digitalização das escolas, a promoção da generalização das competências digitais de alunos e professores e a aposta na digitalização dos manuais escolares e outros instrumentos pedagógicos;

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, 21 de abril, que aprova o Plano de Ação para a Transição Digital, prevê um Programa de Digitalização para as Escolas e a constituição de um grupo de trabalho liderado pela área governativa da educação, no qual se contempla o acesso a recursos educativos digitais de qualidade, designadamente, manuais escolares, cadernos de atividades, dicionários, aulas interativas, testes interativos, preparação para exames, análise de desempenho, diagnóstico e proposta de percursos de aprendizagem, bem como relatório de progresso para encarregados de educação;

No âmbito da implementação do referido plano cabe à área governativa da educação desenvolver um conjunto de iniciativas-chave, nas quais se inclui a criação e implementação de um projeto piloto de desmaterialização de manuais escolares e de outros recursos didático-pedagógicos no qual participam as editoras, através da disponibilização de recursos didático-pedagógicos digitais, de entre os quais se destacam os manuais escolares em formato digital, de acordo com os manuais formalmente adotados pelos respetivos agrupamentos de escola e escolas não agrupadas;

A convenção de preços atualmente em vigor não dispõe sobre o preço do acesso aos recursos didático-pedagógicos digitais a disponibilizar pelas editoras, no âmbito do projeto piloto de desmaterialização de manuais escolares e de outros recursos didático-pedagógicos, torna-se necessário proceder à sua fixação através da presente adenda.



Assim, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 792/2007, de 23 de julho, e ouvida a Direção-Geral da Educação, é celebrada a presente adenda à Convenção, de 29 de junho de 2018, que dela passa a fazer parte integrante, e que se rege pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA 1.ª

A presente adenda aplica-se aos manuais escolares em formato digital e outros recursos didático-pedagógicos digitais a disponibilizar pelas editoras nas suas plataformas de ensino aos alunos e professores dos ensinos básico e secundário que participam no projeto piloto de desmaterialização de manuais escolares e de outros recursos didático pedagógicos, doravante designado por projeto piloto.

### CLÁUSULA 2.ª

1 – O preço a pagar às editoras pela disponibilização, pessoal e intransmissível, dos manuais escolares em formato digital e do conjunto dos recursos didático-pedagógico digitais a que se refere o número seguinte, válida para cada ano letivo, corresponde ao “Preço do Editor” (PEd) acrescido do IVA à taxa legal do respetivo manual escolar em papel formalmente adotado pelos estabelecimentos de ensino, calculado nos termos da convenção de preços de 29 de junho de 2018.

2 – O preço a que se refere o número anterior engloba o acesso gratuito, pessoal, intransmissível e válido para cada ano letivo, pelos alunos e professores que participam no projeto piloto, aos seguintes recursos didático pedagógicos digitais:

- a) Respetivos cadernos de atividades (exceto no 1.º ciclo do ensino básico)
- b) conteúdos educativos digitais articulados com o respetivo manual escolar;
- c) Testes interativos;
- d) Preparação para exames;
- f) Acessibilidade de todos os conteúdos referidos neste número 2 da cláusula 2.ª no telemóvel/tablet;
- g) Partilha de recursos pelo professor.



3 – Para efeitos do disposto nos números anteriores, os serviços competentes do Ministério da Educação procedem ao apuramento dos montantes a pagar a cada editora e ao respetivo pagamento, com recurso a verbas inscritas no âmbito da medida de gratuitidade dos manuais escolares.

### **CLÁUSULA 3.ª**

A presente adenda à Convenção de 29 de junho de 2018 entra em vigor três dias após a ratificação pelo Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor e pelo Secretário de Estado Adjunto e da Educação e produz efeitos nos anos letivos de 2020/2021 e 2021/2022.

Assinada em 26 de agosto de 2021

**A DGAE – DIREÇÃO - GERAL DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS**



**A APEL – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE EDITORES E LIVREIROS**

